

GOVERNANÇA CORPORATIVA

TRF-2 mantém divulgação de remuneração de administradores de S.A. aberta

A CVM – Comissão de Valores Mobiliários, no Anexo 24 da Instrução Normativa nº 480/09, que trata do Formulário de Referência, exige a divulgação pública dos valores da maior, menor e da média da remuneração individual por órgão social da companhia aberta (Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal).

Uma companhia aberta ajuizou mandado de segurança junto à Justiça Federal no Rio de Janeiro, objetivando o afastamento dessa exigência. Após a sentença de primeiro grau contrária, a companhia recorreu ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que, em acórdão recentemente transitado em julgado, manteve a sentença e a exigência de divulgação da remuneração dos administradores da companhia aberta.

Para o Tribunal, as Instruções Normativas CVM nº 480/09 e nº 481/09 estão centradas no interesse público, e se encontram em harmonia com o poder de fiscalização conferido à CVM. A exigência não violaria o direito à privacidade dos administradores, uma vez que se refere à divulgação pública da média dos valores por órgão social da companhia, e não dos valores individualizados por administrador. Nesse sentido, conclui a decisão, a plena divulgação de informação confere maior segurança e credibilidade ao sistema de valores mobiliários das companhias abertas.

Cumprir lembrar que essa decisão de mérito do TRF da 2ª Região segue a linha adotada pelo mesmo Tribunal anteriormente, em processo movido por uma instituição em favor de companhias a ela associadas. Nesse caso, a entidade obteve, em 11/11/2010, liminar em medida cautelar junto ao STJ para suspender a decisão do TRF da 2ª Região, e assim manter a primeira decisão que autorizava a não-divulgação de remuneração prevista na Instrução CVM nº 480/09. A medida cautelar ainda não foi definitivamente julgada pelo STJ, e o processo segue tramitando.